



Airam

PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS

CNPJ nº. 27.539.635/0001-18

Insc. Estadual nº. 15.560.083-4

ILMO (A) SR(A). DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - ESTADO DO PARÁ.

Processo Administrativo nº. 073.2022.02.9.001

Pregão Eletrônico nº 001/2022

REF: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 073.2022.02.9.001.

AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no mesmo CNPJ sob nº 27.539.635/0001-18, e agora com sede na Rua São Miguel, nº 1440, casa 3, Cremação, Belém/PA, CEP 66.045-440, vem solicitar o **REALINHAMENTO DE PREÇO** do **ITEM 1 – “PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO”**, e **ITEM 3 - “PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ESTADO DO PARA**, do Contrato nº 073.2022.02.9.001.

REEQUILÍBRIO ITEM 1

O serviço de veiculação de publicação no **DIARIO OFICIAL DA UNIÃO**, prestado pela requerente, desde a contratação por meio do Pregão Eletrônico supramencionado, foi fixado em R\$: 64,00 (sessenta e quatro reais) por cada CM/COL. Desse montante, até então, o valor de R\$: 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) era repassado à Imprensa Nacional para custear a veiculação por cada CM/COL, conforme disciplinado pela Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017 (em anexo), e o restante, no importe de



Airam

PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS

CNPJ nº. 27.539.635/0001-18

Insc. Estadual nº. 15.560.083-4

R\$: 30,96 (trinta reais e noventa e seis centavos) por cada CM/COL é destinado ao custeio de tributos, custos administrativos e lucro da empresa ora contratada.

Ocorre que a Imprensa Nacional anunciou por meio da Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, a majoração do valor do CM/COL, passando para R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), ou seja, um reajuste de R\$: 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos)

Com base no preço do serviço de publicação por CM/COL ofertado pelo DOU, atualmente temos a seguinte planilha de custo:

(A) Custo da Publicação = R\$: 38,92.

(B) Despesa Administrativa (Agenciamento) = R\$: 30,96.

(C) 17,90 %¹ tributação sobre o Valor do Agenciamento = R\$: 5,54.

A + B + C = R\$: 75,42 (setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Assim sendo, o valor do ITEM 1 deve ser **realinhado para R\$: 75,42 (setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, valor viável para manutenção do Contrato.

¹ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

X - jornalismo e publicidade;



Airam

PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS

CNPJ nº. 27.539.635/0001-18

Insc. Estadual nº. 15.560.083-4

REEQUILÍBRIO ITEM 3

O reequilíbrio também se faz necessário sobre - Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, pois o Município de Alenquer pactuou o ITEM 3 com a Contratada/AIRAM, no valor R\$: 99,00 (noventa e cinco reais) por CM/COL, sendo que naquele momento R\$: 80,00 eram destinados a IOEPA por cada CM/COL veiculado, e o restante no importe de R\$: R\$: 19,00 por cada CM/COL é destinado ao custeio de tributos, custos administrativos e lucro da empresa ora contratada.

Ocorre que por meio da Portaria n.º 042 de 08 de Março de 2022, o IOEPA reajustou o valor, passando a custar R\$: 88,00 cada CM/COL.

(A) Custo da Publicação = R\$: 88,00.

(B) Despesa Administrativa (Agenciamento) = R\$: 19,00.

(C) 17,90 %² tributação sobre o Valor do Agenciamento = R\$: 3,40.

A + B + C = R\$: 110,40.

Assim sendo, o valor do **ITEM 3 deve ser realinhado para R\$: 127,74** (cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), valor viável para manutenção do Contrato.

O reequilíbrio se faz necessário, para manter o bom relacionamento entre as partes, uma vez da impossibilidade de cumprirmos com o objeto do item, devido ao aumento ocorrido nos órgãos gestores (jornais) que materializa as publicações, tornando-se impraticáveis os valores atuais.

Observa-se que as “despesas de operações”, teve aumento, o que acabou por estabelecer valor acima do qual contratado inicialmente. Desta forma, o preço orçado

² Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

X - jornalismo e publicidade;



Airam

PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS

CNPJ nº. 27.539.635/0001-18

Insc. Estadual nº. 15.560.083-4

não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que conforme comprovante anexos, os valores cobrados à época da licitação não suprem os custos do contrato.

Portanto, nos casos de reequilíbrio econômico entre as partes contratantes, o interessado deve comprovar efetivamente o ocorrido, o que se faz pela documentação em anexo, cabendo a Administração a averiguação, visando certificar-se da motivação do pedido.

Vejamos que a Lei de Licitações prevê esta hipótese em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, certos da sua compreensão, agradecemos e aguardamos seu parecer para que possamos conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros e doravante restará financeiramente obstaculizado a prestação do serviço.



Airam

PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS

CNPJ nº. 27.539.635/0001-18

Insc. Estadual nº. 15.560.083-4

Por fim, pede-se a elaboração de Contrato e Ata de Registro de Preço com valores realinhados e ulterior encaminhamento à Contratada para assinatura.

Alenquer, 27 de maio de 2022.

Victoria Cristina

AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS

CNPJ sob nº 27.539.635/0001-18

Endereço: Rua São Miguel, nº. 1440, Cremação — Belém-PA

CEP: 66045-440

Contato: (91) 98511-6219

E-mail: airampubservicos@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2017 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/CASA CIVIL/IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos

Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal,

trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 2/2/2017, Seção 1, pág. 21.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral/Imprensa Nacional

PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 2 de maio de 2022.

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 80,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 / 98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretora Geral: Elisângela Mara da Silva Jorge
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mello
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

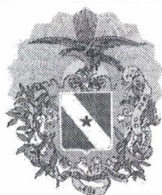
Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça



Aroldo Carneiro
Presidente

Moises Alves De Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 88,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Alexandre Almeida Maduro
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6450/ 6677

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 / 98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Ivaldo Renaldo De Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretora Geral: Elisângela Mara da Silva Jorge
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO: N° 078-A/2022 – SEC. MUN. DE ADM

Alenquer-Pa, 27 de maio 2022.

Ao

A(o) Ilmo.(a). Sr.

Heverton dos Santos Silva

Prefeito municipal de Alenquer/PA

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato 073.2022.02.9.001 Pregão 001/2022

Para supri as necessidades do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Alenquer-PA no que se refere aos Serviços de Publicações, justifica-se até dia 31 de dezembro de 2022, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado ao reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato n° **073.2022.02.9.001** do pregão eletrônico n° 001/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e pela(s) Pessoa Jurídica(s) AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, conforme dados a seguir:

Contratos: n° 073.2022.02.9.001

Origem: PREGAO ELETRÔNICO N° 001/2022

Contratada: AIRAM PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Objeto: REGISTRO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS.

1 – DO ADITAMENTO

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 8.666/1993, art 65, inciso II alínea “d”), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo e serve para recompor as perdas oriundas de fatos ou imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal n° 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93.



2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 65, caput, inciso II alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observa-se que as situações de reequilíbrio econômico financeiro, para que sua utilização e pleito sejam legítimas é necessário que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, o que foi demonstrado pela empresa solicitante, já que os ajustes de publicações foram feitas através de publicação no Diário Oficial da União. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas no inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93, nada mais lógico que se conceda ao contratado tal reequilíbrio, já que tornou-se oneroso a prestação de serviço e sendo vedado enriquecimento ilícito por parte da administração pública municipal.

Isto é o que entende o TCU, conforme entendimento jurisprudencial:



REPRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO DNIT SOBRE CRITÉRIOS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS EM ANDAMENTO EM FACE DO ACRÉSCIMO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS BETUMINOSOS. AUMENTOS DE PREÇOS ANUNCIADOS PELA PETROBRAS NO FINAL DE 2014. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA LEGALIDADE DA NORMA EM RAZÃO DE NÃO PREVER ANÁLISE DOS DEMAIS INSUMOS E DE OUTRAS VARIÁVEIS DO CONTRATO. CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA PELA IMPOSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO ANTE A CARÊNCIA DE SEUS REQUISITOS. PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR TENDENTE À SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO NORMATIVO. OITIVA DO DNIT. LEGALIDADE. REVISÃO DE PREÇOS DE ITENS ISOLADOS, NOS TERMOS DA LEI, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. FALTA DE DISCIPLINAMENTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE CONSIDERAR, NO EXAME DO CASO CONCRETO, O GRAU DE IMPACTO DOS AUMENTOS DE PREÇOS DAQUELES INSUMOS EM FUNÇÃO DE SITUAÇÕES PARTICULARES DA AVENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

Por se tratar de um serviço de prestação contínua e de suma importância para a Prefeitura Municipal de Alenquer, e para a correta execução do contrato, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, e embasado na legislação pertinente. O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, II alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA

Funcionais Programáticas:

Funcionais Programáticas:

a) Exercício 2022:

Atividade: 04 131 0002 2.010 ENCARGOS COM A PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO

SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WILLIAN BONFIN PINTO
Secretário Municipal de Administração

(Handwritten signature of Willian Bonfin Pinto)
Willian Bonfin Pinto
Secretário Municipal de Administração
Instituto de Administração Municipal